



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 26.061, DE 6 DE MAIO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 4.977, de 15 de abril de 2021, quanto à execução da Ação nº 2474 - Fomentar a Agricultura Familiar através de serviços de mecanização agrícolas e atividades correlatas, no âmbito do Programa 2011 - Desenvolvimento da Produção Sustentável da Agricultura Familiar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º A Ação nº 2474 - Fomentar a Agricultura Familiar através de serviços de mecanização agrícolas e atividades correlatas, criada pela Lei nº 4.977, de 15 de abril de 2021, no âmbito do Programa 2011 - Desenvolvimento da Produção Sustentável da Agricultura Familiar, será executada nos termos do presente regulamento.

Art. 2º A Ação objetiva, precipuamente, a oferta de serviços de mecanização agrícola para atendimento da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, compreendidos pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que “Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”, de modo a estimular o crescimento das atividades agropecuárias dos pequenos produtores rurais, melhorando os respectivos índices de desenvolvimento econômico e social no meio rural.

Parágrafo único. O fomento à agricultura familiar previsto no Anexo V da Lei nº 4.977, de 2021, poderá compreender as seguintes atividades, desde que classificadas por profissional habilitado como inerentes à mecanização agrícola e atividade correlatas:

- I - terraplenagem e outros que lhe são inerentes;
- II - construção de trincheiras e aterro de currais;
- III - reparos em tanques de piscicultura, bebedouros e represas;
- IV - recuperação de vias particulares, utilizadas na produção;
- V - construção e desobstrução de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços;
- VI - transporte de mudas e insumos agrícolas; e
- VII - limpeza de carreadores, capoeiras e aceiro de cerca.

Art. 3º Antes da realização de cada etapa deverá ser feita ampla divulgação da Ação, informando os tipos de serviços a serem ofertados e os requisitos e forma de solicitação do atendimento.

Art. 4º Para fins de simplificação da comunicação e identificação, a Ação referida no art. 1º deste regulamento, utilizará o designativo “Governo no Campo - Rondônia”.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Agricultura editará os atos complementares que se fizerem necessários à fiel execução da Lei nº 4.977, de 2021 e deste regulamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de maio de 2021, 133º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**EVANDRO CESAR PADOVANI**  
Secretário de Estado da Agricultura

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 06/05/2021, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017731290** e o código CRC **DF6D34EA**.

Referência: Caso responda este Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0025.095812/2021-80

SEI nº 0017731290

Criado por [64252485215](#), versão 12 por [02833271204](#) em 06/05/2021 15:30:40.